**Lei Municipal n.º 721/2018 de, 18** de **setembro** de 2018.

SÚMULA: "INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, NO MUNICíPlO DE SÃO FELIPE D'OESTE/RO".

O prefeito municipal de São Felipe d’Oeste, Sr. **MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através da Lei Orgânica FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI MUNICIPAL**

CAPíTULO I

Dos Objetivos

Art. IºFica instituído o Fundo Municipal de Educação — FME, instrumento de natureza contábil, destinada ao desenvolvimento das ações de educação, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º0 Fundo Municipal de Educação, tem por finalidade o gerenciamento de todos os recursos financeiros destinados à Secretaria Municipal de Educação, através do Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único — O Fundo Municipal de Educação efetuará o gerenciamento dos recursos financeiros destinados à manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, compreendendo todas as despesas enumeradas nos arts. 70 e 71 da Lei Federal n 9.394 de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CAPíTULO II

Da Administração

Art. 3º0 Fundo Municipal de Educação ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 4ºAlém do Gestor, o Fundo Municipal de Educação contará com um coordenador, nomeado pelo Prefeito Municipal, cargo reservado a servidor de cargo efetivo.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Prefeito Municipal

 Art. 5ºSão atribuições do Prefeito Municipal:

I — Nomear o Gestor e o Coordenador do Fundo Municipal de Educação;

Delegar ao Gestor de Fundo, quando necessário, a função de assinar cheques, juntamente com o responsável pela tesouraria.

CAPíTULO IV

Das atribuições do Gestor

Art. 6ºSão atribuições do Gestor:

1. Gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
2. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
3. Fazer ciente o Conselho Municipal de Educação, O Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
4. Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação e serviços de educação que integram a rede municipal de educação;
5. Quando autorizado por decreto, assinar cheques em conjunto com o Prefeito Municipal ou com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
6. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas de fundo;
7. Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimo, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
8. Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referentes à empenhos, liquidação e pagamento das despesas e recebimento de suas receitas;
9. Interagir com o Setor de Material e Patrimônio, objetivando o gerenciamento dos bens matrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação nos termos da legislação vigente;
10. Coordenar e controlar os convênios e/ou contratos relacionados às ações e serviços a cargo da Secretaria Municipal de Educação;
11. Promover e administrar os contratos, convênios e ajustes de interesses da secretaria, bem como a sua correta prestação de contas.

CAPíTULO V

Das Atribuições do Coordenador

Art. 7ºSão atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Educação:

1. Preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa a serem encaminhadas ao Gestor do Fundo;
2. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente à empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
3. manter em coordenação com o setor de patrimônios da Prefeitura Municipal os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
4. Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
5. Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
6. Trimestralmente, os inventários de estoques de materiais e/ou equipamentos permanentes;
7. Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
8. Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente;
9. Preparar os relatórios He acompanhamento da realização das ações da educação para serem submetidas ao Gestor do Fundo;
10. Providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Educação;
11. Apresentar, ao Gestor, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FME detectadas nas demonstrações mencionadas;
12. Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado dos empréstimos feitos para educação.

CAPíTULO VI

Dos Recursos

Art. 8ºSão receitas de Fundo:

I Receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no percentual mínimo de 25%, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal;

1. Alienações patrimoniais, rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
2. O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
3. Doações feitas diretamente para esse Fundo;
4. Transferências automáticas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
5. Transferências do Fundo de Desenvolvimento de Ensino Fundamental e Valorização do Magistério — FUNDEB, ou outro que venha a substituir;
6. Rendimento de aplicações financeiras decorrentes de disponibilidade do Fundo Municipal de Educação;
7. As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação e serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
8. Outras receitas não relacionadas nos itens anteriores.

Parágrafo Único — As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em Conta bancária específica, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

CAPíTULO VII

Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 9º0 orçamento do Fundo, integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo Único — O orçamento do Fundo observará na sua elaboração e na sua execução, aos padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 A contabilidade do Fundo Municipal de Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária do sistema municipal de Educação, observando os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11 A escrituração contábil será feita pelo método das partidas sobradas e cumprindo os demais requisitos estabelecidos pela Lei n? 4.320/64, Portarias dos órgãos Normatizadores e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

§1º- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços;

§ 2ºEntende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo;

§ 3ºAs demonstrações e relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

CAPíTULO VIII

Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 12 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária;

Art. 13 Para os casos de insuficiência e omissão orçamentários poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por decreto do executivo.

 Art. 14 Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, mediante decreto.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D´Oeste-RO, aos Dezoito dias do Mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Dezoito.

***Marcicrênio da Silva Ferreira***

*Prefeito Municipal*

*São Felipe D´Oeste/RO*